



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.617, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.  
(VIGÉSIMO TERCEIRO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NO  
DECRETO Nº 10.506, DE 16 DE ABRIL  
DE 2020, REVOGA DECRETOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que conforme determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Bento Gonçalves passou para Bandeira Laranja,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica permitido em todo o território do Município o funcionamento de pubs e bares, exclusivamente os que tiverem como atividade principal Restaurante na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, os quais deverão adotar as medidas previstas nos incisos do art. 23 e 30 no que couber, devendo atender com 50% da capacidade (pessoas sentadas) conforme APPCI; permitindo o ingresso de público até as 22 horas e encerrando o atendimento presencial aos frequentadores no estabelecimento às 24 horas, e após este horário somente com sistema de “delivery” e “takeaway”.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único no art. 36 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica recomendado que os bancos e correspondentes bancários possam funcionar aos finais de semana ou em horário estendido.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único no art. 37 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica recomendado que as lotéricas possam funcionar aos finais de semana ou em horário estendido.

Art.4º Fica alterado o §2º do art. 43 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

§2º Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas em ginásios, clubes e quadras esportivas, podendo ocorrer atendimento individualizado ou esportes em dupla, em no mínimo 16m<sup>2</sup> por pessoa e sem público, conforme protocolo específico do Modelo de Distanciamento Controlado.

Art. 5º Fica alterado o art. 64 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 64 Fica determinado que os supermercados, mercados, padarias, confeitarias, açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres:

- a) controlem o fluxo de pessoas, na entrada e na saída, e o número de pessoas presentes no estabelecimento, disponibilizando tais informações à fiscalização municipal quando solicitado;
- b) observem a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento e, inclusive, do estacionamento;
- c) controlem a aglomeração, com observância da distância mínima interpessoal de 2 m (dois metros) e das medidas de proteção individual;
- d) orientem os clientes para que ingresse apenas 1 (uma) pessoa por coabitantes da mesma residência.

§ 1º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, que adotem todas as medidas legais cabíveis (cassação de alvará, aplicação de multas e demais penalidades).

§2º A aplicação de multa, em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, é fixada em 5 URMs por infração, após o que, a cada nova reincidência, a multa será equivalente ao dobro do valor da última multa aplicada.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto e nos Decretos anteriores, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, que adotem todas as medidas legais cabíveis (cassação de alvará, aplicação de multas e demais penalidades).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 10.591, de 13 de julho de 2020, nº 10.592, de 14 de julho de 2020, nº 10.613, de 31 de julho de 2020 e nº 10.616, de 02 de agosto de 2020, e os §§1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, passando a serem válidas as determinações dos Decretos nº 10.506, de 16 de abril de 2020, nº 10.525, de 29 de abril de 2020, nº 10.526, de 03 de maio de 2020, nº 10.572, de 22 de junho de 2020, nº 10.573, de 22 de junho de 2020, nº 10.585, de 08 de julho de 2020 e nº 10.590, de 09 de julho de 2020, e as demais previstas no presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 00:01 do dia 04 de agosto de 2020 (terça-feira).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município